



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pertencentes que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 188	Semestre 9350
A 1.ª série	88 4550
A 2.ª série	68 3550
A 3.ª série	53 2550
Avulso: até 4 pág. \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Interior:

Decreto n.º 4:341, abrindo um crédito especial da quantia de 655\$, para pagamento, até 30 de Junho de 1918, dos vencimentos de pessoal a nomear para o quadro da Direcção Geral de Segurança Pública.

Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 4:342, determinando que sejam transferidos para a Relação de Coimbra os desembargadores das Relações de Lisboa e Porto que assim o tenham requerido, provendo-se os restantes lugares em conformidade com as disposições gerais.

Decreto n.º 4:343, determinando que as disposições contidas no decreto n.º 4:174, inserto no *Diário* n.º 92, de 30 de Abril de 1918, que declarou em pleno vigor os artigos 1:235.º e 1:237.º do Código Civil, não têm aplicação às causas pendentes em juízo à data em que o mesmo decreto começou a vigorar; e estabelecendo a separação de pessoas e bens por mútuo consentimento.

Decreto n.º 4:344, estabelecendo que a disposição do n.º 5.º do artigo 2.º da lei n.º 828, de 28 de Setembro de 1917, não possa aplicar-se aos prédios do Estado quando este, por interesse nacional, os tenha destinado, por decreto, para a instalação de quaisquer serviços públicos.

Secretaria de Estado da Marinha:

Decreto n.º 4:345, concedendo determinadas regalias aos oficiais das diversas classes da armada por serviço prestado nas colónias.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 4:302, inserto no *Diário* n.º 115, de 27 de Maio de 1918, que introduziu algumas alterações à lei n.º 175, de 30 de Maio de 1914, relativa a guardiões dos submersíveis.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4:346, determinando que sejam comprehendidos nas disposições dos decretos com força de lei n.º 4:161 e 4:199, publicados, respectivamente, em 28 de Abril e 3 de Maio de 1918, os funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, nas condições do artigo 89.º do decreto de 26 de Maio de 1911 e as do artigo 91.º do mesmo decreto, modificados pelo artigo 5.º da lei de 30 de Junho de 1912.

Secretaria de Estado do Comércio:

Decreto n.º 4:347, regulando os vencimentos e ajudas de custo do pessoal técnico e administrativo de obras públicas, dos pagadores do quadro privativo da Secretaria de Estado do Comércio, do pessoal da Comissão do Serviço Zoológico, e do pessoal menor das oficinas da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, conforme as tabelas anexas ao mesmo decreto.

Rectificação

No Sumário do *Diário* n.º 120, de 1 de Junho de 1918, na citação dos decretos n.º 4:339 e 4:340, onde se lê: «topográficos» leia-se: «tipográficos».

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

3.ª Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:341

De harmonia com o que dispõe o decreto com força de lei n.º 4:261, de 4, publicado em 14 de Maio corrente, que fixou os vencimentos do pessoal da Direcção Geral de Segurança Pública:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da Secretaria de Estado do Interior, um crédito especial da quantia de 655\$, para pagamento, até 30 de Junho do corrente ano, dos vencimentos do pessoal a nomear para o quadro da Direcção Geral de Segurança Pública.

Art. 2.º Esta importância reforçará a dotação do capítulo 4.º, artigo 22.º, do orçamento da Secretaria de Estado do Interior para 1917-1918.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Alberto Osório de Castro* — *Francisco Xavier Esteves* — *Amílcar Castro de Abreu e Mota* — *José Carlos da Maia* — *Joaquim do Espírito Santo Lima* — *Joaquim Mendes do Amaral* — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 4:342

Considerando que a magistratura judicial é inamovível, não podendo os seus membros ser transferidos senão por pedido seu, motivo disciplinar e termo de sexénio nas respectivas comarcas;

Considerando que o número de lugares da Relação de Coimbra a preencher por meio de transferência é superior ao número de desembargadores que pediram a sua passagem para aquela Relação;